



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Administração Geral

Termo de Referência - SEE/SUAG

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição emergencial de tecidos não tecido (TNT) triplo SMS, Lastex (linha elástica), amarrilho plástico (fecho) com arame medindo 10cm x 3mm, elástico roliço 2mm, e agulhas para atender exclusivamente as produções de máscaras e toucas de proteção cirúrgicas para serem utilizadas pelos profissionais de saúde do Distrito Federal no combate a pandemia de COVID-19, conforme Memorando 39 Sei (37584345). As máscaras serão confeccionadas pelos alunos e instrutores dos cursos do Programa Fábrica Social, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme especificado no Item 3 deste Termo.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Esta pretensa aquisição está amparada no que dispõe as seguintes regulamentações:

2.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitação e contratos para Administração Pública e alterações posteriores;;

2.1.2. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que criou o Código de Defesa do Consumidor (CDC);

2.1.3. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

2.1.4. Decreto nº 34.264, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre atividades práticas em oficinas específicas, denominadas Fábrica Social;

2.1.5. Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

2.1.6. Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005;

2.1.7. Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006 e Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, que introduzem alterações no Decreto nº 26.851/2006; e

2.1.8. Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública;

2.1.9. Decreto n.º 40.512, de 13 de março de 2020, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da Dengue, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM 1	TECIDO NÃO TECIDO SMS - MANTA 100X100 cm
	<p>Descrição:Manta 100x100cm Tecido Não Tecido SMS (Spunbonded + Meltblow + Supndbonded), dispendo de três camadas soldadas tecnologicamente por ultrassom, camadas externas e internas são compostas de não tecido Spunbond com repelência líquida e a camada intermediária é composta por não tecido Meltblown, que estabelece o meio filtrante e oferecer uma barreira microbiológica.</p> <p>A segunda camada de não tecido Meltblown proporciona uma eficiência de filtração bacteriana BFE (Eficiência de Filtragem Bacteriana) superior a 95%, tendo eficiência garantida por laudo técnico.</p> <p>Gramatura Mínima: 50 g/m2.</p> <p>Unidade de fornecimento: Pacote com 100 unidades</p> <p>A validade do produto deve ser de no mínimo 01 ano, a partir da data do recebimento.</p>
	<b>CONSUMO ESTIMADO</b>

Consumo médio de 33 unidades por dia, para aproximadamente 1.000 máscaras, com média de 22 dias de produção mês para um período de 6 meses estima-se um gasto total de 4500 folhas de 1 metro.

Quantidade	U.F	Valor un.	Valor Total	Fonte de pesquisa
450	PCT	R\$ 138,00	R\$ 62.100,00	38073158

ITEM 2	TECIDO NÃO TECIDO 20gr/m2			
--------	---------------------------	--	--	--

Descrição: Tecido Não Tecido 100% polipropileno, com repelência líquida, aspecto liso e não inflamável.

Gramatura Mínima: 20gr/m2.

Largura: 1,40 m

Unidade de fornecimento: **Rolo de 100 metros**

A validade do produto deve ser de no mínimo 01 ano, a partir da data do recebimento.

#### CONSUMO ESTIMADO

Consumo médio de 215 metros por dia, para aproximadamente 1.000 máscaras, com média de 22 dias de produção mês para um período de 6 meses estima-se um gasto total de 28.380 metros de TNT, considerando perda de média de 10% referente a cortes e encaixes de peças 28.500 metros.

Quantidade	U.F	Valor un.	Valor Total	Fonte de pesquisa
285	ROLO	R\$ 128,91	R\$ 36.740,49	38073158

ITEM 3	LÁSTEX (Linha elástica) - BRANCO			
--------	----------------------------------	--	--	--

Descrição: Lastex (Linha elástica)

Cor Branca

Composição 50% poliéster 50% Elastodieno

Unidade de fornecimento: **Rolo de 100 metros**

A validade do produto deve ser de no mínimo 01 ano, a partir da data do recebimento.

#### CONSUMO ESTIMADO

O consumo médio para produção de 01 touca é de 40 cm, estima-se produzir 1.000 peças dia. Logo o consumo total será de aproximadamente 400 metros por dia, ou seja, 4 cones. Para um período de 6 meses com média de 22 dias de produção mês, estima-se um consumo total de 528 cones, mais perda média de 5%, total de 550 cones de Lastex.

Quantidade	U.F	Valor un.	Valor Total	Fonte de pesquisa
550	CONE	R\$ 4,90	R\$ 2.695,00	38073158

ITEM 4	AMARRILHO PLÁSTICO COM ARAME MEDINDO 10CM X 3MM			
--------	---	--	--	--

Descrição: Amarelo com arame plastificado em pvc, medindo 10cm de comprimento por 3mm de largura.

Outros nomes: Arame recapado, Fecho plástico ou Amarelo plástico.

Cor: Branca

Unidade de fornecimento: **Pacote com 1000 unidades de 10cm x 3mm.**

A validade do produto deve ser de no mínimo 01 ano, a partir da data do recebimento.

#### CONSUMO ESTIMADO

O consumo médio é de 01 unidade por máscaras, com previsão de 1.000 unidades dia, considerando 22 dias de trabalho por mês, para um período de 6 meses. Temos um total de 135.000 unidades, mais perda de 3,8% total de 140.000.

Quantidade	U.F	Valor un.	Valor Total	Fonte de pesquisa
140	PACOTE	R\$ 20,69	R\$ 2.896,60	38073158

ITEM 5		ELÁSTICO ROLIÇO 2MM		
Descrição: Elástico roliço branco alvejado Espessura: 2mm Unidade de fornecimento: Rolo de 100 mts Composição 50% poliéster 50% Elastodieno  A validade do produto deve ser de no mínimo 01 ano, a partir da data do recebimento.				
<b>CONSUMO ESTIMADO</b>				
O consumo médio é de 40 cm por mascaras, com previsão de 1.000 unidades dia, considerando 22 dias de trabalho por mês, para um período de 6 meses. Temos um total de 52.800 metros, mais perda de 4% totalizando 55.000 metros.  Para produção de toucas e jalecos o consumo médio é de 80 cm por peça, estima-se produzir 400 peças por dia, totalizando consumo mensal de 7.040 metros, totalizando para o período de 6 meses 42.240 metros.				
Quantidade	U.F	Valor un.	Valor Total	Fonte de pesquisa
1000	ROLO	R\$ 30,50	R\$ 30.500,00	38313219

ITEM 6		AGULHAS DPX5 – nº 75/11		
Descrição: Caixas de agulhas DPx5 – nº 75/11, confeccionada em aço, para máquina de costura reta, industrial.  <b>Cada caixa deverá conter 100 unidades de agulhas.</b>				
<b>CONSUMO ESTIMADO</b>				
Agulhas para máquinas de costura reta industriais, a serem utilizadas na confecção de máscaras e toucas de proteção na Fábrica Social, estima-se o uso de 600 agulhas por mês, para um período de 6 meses.				
Quantidade	U.F	Valor un.	Valor Total	Fonte de pesquisa
40	CX	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00	38073158

ITEM 7		AGULHAS DCX-27 nº 11/75		
Descrição: Caixas de agulhas DCX-27– nº 11/75, confeccionada em aço, para máquina de costura reta, industrial.  <b>Cada caixa deverá conter 100 unidades de agulhas.</b>				
<b>CONSUMO ESTIMADO</b>				
Agulhas para máquinas de costura overloque industrial, a serem utilizadas na confecção de máscaras e toucas de proteção na Fábrica Social, estima-se o uso de 160 agulhas por mês, para um período de 6 meses.				
Quantidade	U.F	Valor un.	Valor Total	Fonte de pesquisa
10	CX	R\$ 157,96	R\$ 1.579,60	38073158

#### 4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Os objetos deste Termo estão enquadrados em objetos comuns, pois tratam de materiais cujo a oferta é ampla e de fácil aquisição no mercado, estes itens são de suma importância para a produção de EPIs que irão auxiliar no combate e prevenção do Corona vírus;

4.2. A presente aquisição está pautada no crescente número de casos suspeitos e confirmados do Corona vírus (COVID-19) no Distrito Federal e na necessidade de que se adote medidas de prevenção, controle sanitário e de contenção de riscos para evitar a disseminação do agente patológico; bem como a proteção dos servidores envolvidos no enfrentamento da emergência de saúde pública.

4.3. Além disso, a Subsecretaria de Integração de Ações Sociais-SIAS, através do Programa Fábrica Social, possui estrutura operacional que poderá através dos servidores/instrutores e alunos do curso de confecção de vestuário e acessórios, produzir as máscaras faciais e as toucas, ou outro produto necessário para o combate a pandemia. Em virtude da falta de máscaras, toucas e afins no mercado, e com intuito de atender à necessidade dos profissionais de saúde, segurança pública e demais envolvidos na prevenção e combate do COVID-19, torna-se necessário a aquisição dos insumos em questão para a produção dos EPIs.

4.4. Nesse sentido, consideramos o artigo 4º da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz:

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.”

4.5. E ainda o artigo 6º do Decreto n.º 40.512, de 13 de março de 2020:

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da Dengue, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”

4.6. Bem como o artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu inciso IV:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

4.7. Assim, é questionável o dever do Poder Público em suprir as necessidades emergenciais frente ao combate à pandemia, procurando de todas as formas viáveis e possíveis a compra de bens e serviços, e no caso em tela, aquisição de insumos para a confecção dos itens necessários à proteção de todos os envolvidos no combate e prevenção à epidemia hora instalada.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Efetuar a entrega dos materiais nas condições, no prazo e no local indicado pela Administração, em estrita observância deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

5.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

5.6. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Educação;

5.9. Os bens/produtos deverão ser NOVOS e de PRIMEIRO USO;

5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.13. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Receber provisoriamente e definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.2. Verificar, o prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; e
- 6.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço unitário por item, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

## 8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
  - 8.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
  - 8.2.1. **Qualificação técnica**
    - 8.2.1.1. A licitante deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de uniformes escolares.
    - 8.2.1.2. A licitante deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, “Declaração da Licitante” elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui disponibilidade de todos os maquinários solicitados para o corte e personalização das peças, de acordo com o que prevê o art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93.
  - 8.2.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
    - 8.2.2.1. registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
    - 8.2.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
    - 8.2.2.3. prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
    - 8.2.2.4. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
    - 8.2.2.5. para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEE/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (inteligência do art. 173, da LODF);
    - 8.2.2.6. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
    - 8.2.2.7. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
  - 8.2.3. **Qualificação econômico-financeira**
    - 8.2.3.1. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
    - 8.2.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.3.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

8.2.3.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG),

8.2.3.5. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

#### 8.2.4. **Habilitação jurídica:**

8.2.4.1. Cédula de identidade;

8.2.4.2. registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

8.2.4.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### 8.2.5. **Declarações :**

8.2.5.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza;

8.2.5.2. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93);

8.2.5.3. Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;

8.2.5.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;

8.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

8.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

8.5. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei -DF nº 4.770/2012.

8.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

## 9. **DA FORMA DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO**

9.1. A entrega dos objetos deste termo poderão ocorrer de forma **parcelada**, por item, independentemente da quantidade solicitada;

9.2. A entrega parcelada se justifica pela dificuldade de guarda e manuseio de todos os materiais em estoque, haja vista a grande variedade de produtos já em estoque e o espaço limitado para armazenamento;

9.3. As solicitações de materiais ocorrerão por meio de emissão de Nota de Empenho com as quantidades e o local de entrega definido; e

9.4. O instrumento de contrato fica dispensado na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, o qual será substituído pela Nota de Empenho.

## 10. **DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

10.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

1.	Provisoriamente:	2.	Definitivamente:
----	------------------	----	------------------

Por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.	Após verificação de sua conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos e atesto da unidade solicitante.
No ato da entrega do material	Em até 05 (cinco) dias da entrega do material.

10.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos;

10.4. Os materiais deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes;

10.5. As embalagens dos materiais deverão ser limpas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

10.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem a ético-profissional pelo fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

## 11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

11.1. O fornecimento do material em tela poderá ser efetuado de forma parcelada, conforme necessidade demandada, com prazo de entrega de até 10 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ou requisição;

11.2. Os materiais deverão ser entregues na Diretoria de Produção e Distribuição, da Coordenação Pedagógica e Operacional, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria de Estado do Educação, localizada no SCIA Quadra 14, conjunto 02, Lote 16 – Brasília/DF CEP 71.250-110, em dias úteis, no período comprometido entre 08:30 às 11:30 e 14:30 às 16:30. Telefone 61. 3255-3852 e 3255-3744 ou em local a ser informado pela contratante.

## 12. DA GARANTIA

12.1. Os objetos deste Termo de Referência deverão dispor de garantia, conforme o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo;

12.2. Quando da entrega dos materiais, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento de cada parcela deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e das certidões negativas:

13.2. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

13.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

13.4. Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa e Certidão de Dívida Ativa da Fazenda do Distrito Federal; e

13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto;

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

14.3. A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 15. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO

15.1. O instrumento de contrato fica dispensado na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, o qual será substituído pela Nota de Empenho.

15.2. É facultativo o Termo de Contrato, o qual poderá ser dispensado a critério da Subsecretaria de Administração Geral ou unidade equivalente, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/1993”.

#### 16. DO CONSÓRCIO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA COTA RESERVADA

16.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência é comercializado por diversas empresas do mercado e devido a urgência da aquisição;

#### 17. DA SUSTENTABILIDADE E EMBALAGEM

17.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta, o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;

17.2. Conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, Art. 5º, Inciso III, preferencialmente em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

#### 18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Contrato, serão aplicadas as penalidades determinadas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas de 05 à 07 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

#### 19. DO DIREITO A DEFESA

19.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

#### 20. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

20.1. Conforme portaria nº 135/2016 – SEFAZ.

CONTA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL
33.90.30-23	Uniformes, tecidos e aviamentos.	<b>R\$ 141.311,69</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 141.311,69 (cento e quarenta e um mil trezentos e onze reais e sessenta e nove centavos)².</b>

#### 21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça da justiça de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

#### 22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. O fornecimento de material e equipamentos são de responsabilidade exclusiva da LICITANTE/CONTRATA;



22.2. A execução do objeto será feita mediante requisição ou e-mail institucional emitido pela área competente da SEE/DF, com a(s) informação(ões) necessária(s) ao fornecimento de material;

22.3. O pagamento relativo aos serviços será efetuado após atesto do Fiscal/Executor da SEE/DF, respeitando os prazos previstos em lei;

22.4. Os serviços são intransferíveis, no todo ou em parte; e

22.5. Conforme disposto no Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**Elaborado por:**

**ALEX GOMES DE OLIVEIRA**

Diretor de Produção e Distribuição

**De acordo.**

Encaminhe-se ao Senhor Subsecretário da SIAS, para aprovação.

**DENISE MACHADO**

Coordenadora Pedagógica e Operacional

**APROVO** o presente Termo de Referência, nos termos do art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 14, Inciso II do Decreto Federal nº 10.024/2019. Ademais, a aprovação baseia-se na necessidade de confecções de máscaras e toucas cirúrgicas para atender a demanda dos profissionais da área da saúde e as pessoas do grupo de risco (idosos acima de 60 anos, pessoas com doenças cardíacas e/ou respiratórias, diabéticos, dentre outros) auxiliando no combate a pandemia de Cora vírus COVID-19, no Distrito Federal.

**THEREZA DE LAMARE FRANCO NETTO**

Subsecretária de Integração de Ações Sociais

Modelo de Planilha para apresentação de Orçamento.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Maior detalhe vide Item 3 deste termo.

ITEM 1	TECIDO NÃO TECIDO SMS - MANTA 100X100 cm
Descrição:Manta 100x100cm Tecido Não Tecido SMS (Spunbonded + Meltblow + Supndbonded), dispendo de três camadas soldadas tecnologicamente por ultrassom, camadas externas e internas são compostas de não tecido Spunbond com repelência líquida e a camada intermediária é composta por não tecido Meltblown, que estabelece o meio filtrante e oferecer uma barreira microbiológica. A segunda camada de não tecido Meltblown proporciona uma eficiência de filtração bacteriana BFE (Eficiência de Filtragem Bacteriana)	

superior a 95%, tendo eficiência garantida por laudo técnico.

Gramatura Mínima: 50 g/m<sup>2</sup>.

Unidade de fornecimento: Pacote com 100 unidades

A validade do produto deve ser de no mínimo 01 ano, a partir da data do recebimento.

Quantidade	U.F	Valor un.	Valor Total
450	PCT		

**ITEM 2**

**TECIDO NÃO TECIDO 20gr/m<sup>2</sup>**

Descrição: Tecido Não Tecido 100% polipropileno, com repelência líquida, aspecto liso e não inflamável.

Gramatura Mínima: 20gr/m<sup>2</sup>.

Largura: 1,40 m

Unidade de fornecimento: **Rolo de 100 metros**

A validade do produto deve ser de no mínimo 01 ano, a partir da data do recebimento.

Quantidade	U.F	Valor un.	Valor Total
285	ROLO		

**ITEM 3**

**LÁSTEX (Linha elástica) - BRANCO**

Descrição: Lastex (Linha elástica)

Cor Branca

Composição 50% poliéster 50% Elastodieno

Unidade de fornecimento: **Rolo de 100 metros**

A validade do produto deve ser de no mínimo 01 ano, a partir da data do recebimento.

Quantidade	U.F	Valor un.	Valor Total
550	CONE		

**ITEM 4**

**AMARRILHO PLÁSTICO COM ARAME MEDINDO 10CM X 3MM**

Descrição: Amarelo com arame plastificado em pvc, medindo 10cm de comprimento por 3mm de largura.

Outros nomes: Arame recapado, Fecho plástico ou Amarelo plástico.

Cor: Branca

Unidade de fornecimento: **Pacote com 1000 unidades de 10cm x 3mm.**

A validade do produto deve ser de no mínimo 01 ano, a partir da data do recebimento.

Quantidade	U.F	Valor un.	Valor Total
140	PACOTE		

**ITEM 5**

**ELÁSTICO ROLIÇO 2MM**

Descrição: Elástico roliço branco alvejado

Espessura: 2mm

Unidade de fornecimento: Rolo de 100 mts

Composição 50% poliéster 50% Elastodieno

A validade do produto deve ser de no mínimo 01 ano, a partir da data do recebimento.

Quantidade	U.F	Valor un.	Valor Total
1000	ROLO		

**ITEM 6**

**AGULHAS DPX5 – nº 75/11**

Descrição: Caixas de agulhas DPx5 – nº 75/11, confeccionada em aço, para máquina de costura reta, industrial.

**Cada caixa deverá conter 100 unidades de agulhas.**

Quantidade	U.F	Valor un.	Valor Total
40	CX		

<b>ITEM 7</b>	<b>AGULHAS DCX-27 nº 11/75</b>		
Descrição: Caixas de agulhas DCX-27– nº 11/75, confeccionada em aço, para máquina de costura reta, industrial. Cada caixa deverá conter 100 unidades de agulhas.			
<b>Quantidade</b>	<b>U.F</b>	<b>Valor un.</b>	<b>Valor Total</b>
10	CX		

**DADOS DA EMPRESA**

Social:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO:	
TELEFONE:			
E-MAIL:			
ENDEREÇO:			
CIDADE		CIDADE:	

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

NOME:		CARGO:	
E-MAIL:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

Local:

Data:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ

**ANEXO II  
DAS PENALIDADES**

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL** uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

##### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) DODF DE 13/07/06.**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

##### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

##### **NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

##### **NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.**

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a

gravidade da falta cometida.

**NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.**

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) - DODF DE 15/08/06.**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) - DODF DE 15/08/06.**

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) DODF DE 13/07/06.**

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **DA MULTA**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) DODF DE 13/07/06.**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de

serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO ~~DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14~~ DODF DE 22/09/14.**

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO ~~DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14~~ DODF DE 22/09/14.**

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO ~~DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006~~ DODF DE 13/07/06.**

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO ~~DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14~~ DODF DE 22/09/14.**

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO ~~DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006~~ DODF DE 15/08/06.**

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO ~~DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006~~ – DODF DE 15/08/06.**

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO ~~DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006~~ DODF DE 13/07/06.**

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO ~~DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006~~ DODF DE**

15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.**

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) - DODF DE 15/08/06.**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa

permanecer inadimplente;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) - DODF DE 15/08/06.**

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) DODF DE 13/07/06.**

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) DODF DE 13/07/06.**

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.



**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO ~~DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006~~ DODF DE 15/08/06.**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO ~~DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006~~ DODF DE 13/07/06.**

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO ~~DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006~~ DODF DE 15/08/06.**

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO ~~DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006~~ DODF DE 15/08/06.**

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

**FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO ~~DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006~~ – DODF DE 15/08/06.**

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

**FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO ~~DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006~~ DODF DE 13/07/06.**

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO ~~DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006~~ DODF DE 15/08/06.**

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CAPÍTULO III**

### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) - DODF DE 15/08/06.**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) DODF DE 13/07/06.**

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) DODF DE 13/07/06.**

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) - DODF DE 15/08/06.**

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.**

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções

aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO ~~DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006~~ - DODF DE 13/07/06.**

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO ~~DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006~~ - DODF DE 15/08/06.**

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

**NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO ~~DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006~~ - DODF DE 15/08/06.**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

**FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO ~~DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006~~ - DODF DE 13/07/06.**

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

**FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO ~~DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006~~ – DODF DE 15/08/06.**

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO ~~DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006~~ DODF DE 13/07/06.**

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO ~~DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006~~ - DODF DE 15/08/06.**

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO ~~DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006~~ DODF DE 13/07/06.**

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO ~~DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006~~ - DODF DE 15/08/06.**

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**





**Diretor(a) de Produção e Distribuição**, em 08/04/2020, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **THEREZA DE LAMARE FRANCO NETO - Matr.0274417-1, Subsecretário(a) de Integração de Ações Sociais**, em 08/04/2020, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DENISE DA SILVA MACHADO RABELO - Matr.0245450-5, Coordenador(a) Pedagógico(a) e Operacional**, em 08/04/2020, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **38389085** código CRC= **1447FF27**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

3901-2302

---